
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.249, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Retifica o Decreto Estadual nº 2.025, de 26 de novembro de 2021, o qual “concede Pensão Especial Civil em favor de BRUNA ELANE GARCIA DE OLIVEIRA SABINO, na condição de cônjuge; a JOÃO ANTÔNIO GARCIA SABINO, na condição de filho menor impúbere e a MARILENA SOARES DA SILVA, ex-esposa do Escrivão da Polícia Civil do Estado do Pará, JOÃO SABINO DA SILVA NETO”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO os termos dos Processos nº 2021/1296033, 2022/33968 e 2022/38653,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 2.025, de 26 de novembro de 2021, pelo que fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 10.538,07 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos), em favor de BRUNA ELANE GARCIA DE OLIVEIRA SABINO, na condição de cônjuge; a JOÃO ANTÔNIO GARCIA SABINO, na condição de filho menor impúbere e a MARILENA SOARES DA SILVA, ex-esposa do Escrivão da Polícia Civil do Estado do Pará, JOÃO SABINO DA SILVA NETO, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a BRUNA ELANE GARCIA DE OLIVEIRA SABINO, a contar de 09 de abril de 2021;

II - 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a JOÃO ANTÔNIO GARCIA SABINO, a contar de 09 de abril de 2021;

III - 15% (quinze por cento) a MARILENA SOARES DA SILVA, a contar de 09 de abril de 2021.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Civil até completar 21 (vinte e um) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base Ref.23	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%)	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%)	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%)	R\$ 1.157,12
Adicional de Curso de Especialização (15%)	R\$ 247,95
Adicional por Tempo de Serviço (50%)	R\$ 3.512,69
Provento Mensal	R\$10.538,07

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.091, DE 25/08/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.